



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE Nº 831, DE 25 DE MAIO DE 2010 **Revogada pela Resolução TRE nº 1.128/2019**

Institui e disciplina o funcionamento dos plantões na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar sempre a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional deve ser ininterrupta e assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes, nos termos do artigo 93, XII, da Constituição Federal, acrescentado pela EC nº 45/2004;

CONSIDERANDO a inexistência de norma regulamentar de plantões no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, notadamente fora do período estabelecido pelo Calendário Eleitoral em anos eleitorais;

CONSIDERANDO o grande aumento do número de ações eleitorais, o que, muitas vezes, leva a decisões de primeiro grau proferidas às vésperas de feriados ou fins de semana, que implicam a necessidade de ação imediata dos advogados na segunda instância eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º A partir da publicação desta Resolução, todos os sábados, domingos e feriados, fora do período previsto no Calendário Eleitoral, a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais deverá contar com um Juiz membro efetivo do Tribunal, previamente designado para atuar em caso de necessidade de decisão de medida judicial urgente.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Juiz plantonista, deverá ser convocado o respectivo substituto.

Art. 2º A designação do Juiz membro plantonista obedecerá escala de plantão a ser estabelecida pela Presidência do Tribunal, em sistema de rodízio, e mensalmente publicada no Diário da Justiça Eletrônico, para ciência dos interessados.

Art. 3º A publicação dos nomes dos juízes plantonistas deverá ser efetuada pela Secretaria Judiciária e deverá conter o nome do Juiz e do servidor da área processual, além do celular funcional do servidor, a quem caberá entrar em contato com o Juiz plantonista, ou com o respectivo Assessor.

Art. 4º O servidor da Secretaria Judiciária que estiver de plantão deverá receber a petição, datar e colocar a hora do recebimento na Secretaria do Tribunal.

Art. 5º Para a efetividade da realização dos plantões, a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal deverá manter relação atualizada, no Gabinete de cada um dos Juízes membros, bem como na Secretaria Judiciária, do nome dos Juízes e Chefes dos Cartórios Eleitorais da capital e do interior, com endereço, telefone e celular.

Art. 6º O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao exame de matérias urgentes nos casos em que, da demora, possa resultar risco de lesão grave e de difícil reparação.

Art. 7º A jurisdição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o Juiz membro para os demais atos processuais, nem induzindo a distribuição por prevenção.

Art. 8º Caberá à Diretoria-Geral expedir as instruções administrativas necessárias com relação a esta Resolução.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2010.

Desembargador JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES, Presidente - Desembargador KILDARE GONÇALVES CARVALHO, Vice-Presidente - Juíza MARIZA DE MELO PORTO - Juíza ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ - Juiz CARLOS ALBERTO SIMÕES DE TOMAZ - Juiz BENJAMIN RABELLO. Estive presente: Dr. FELIPE PEIXOTO BRAGA NETTO, Procurador Regional Eleitoral.

Publicada no DJE do TRE-MG de 14/06/2010, págs. 3 e 4.